



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO - DRHS

Nota Técnica

Assunto: Modernização da Lei nº 10.350/1994 – Regionalização da Gestão de Recursos Hídricos.

A presente Nota Técnica trata sobre o histórico da regionalização da gestão dos recursos hídricos no Estado do Rio Grande do Sul e informa sobre a proposição de alternativas às dificuldades enfrentadas, no âmbito da modernização da Lei Estadual nº 10.350/1994.

1. Histórico da regionalização da gestão de recursos hídricos:

A Lei Estadual nº 10.350/1994 tem como uma de suas diretrizes a descentralização da ação do Estado por regiões e bacias hidrográficas (Art. 4º, inciso I). O Art. 38º divide o Estado em 3 Regiões Hidrográficas para fins de gestão (Região Hidrográfica da Bacia do Rio Uruguai, Região Hidrográfica da Bacia do Guaíba e Região Hidrográfica das Bacias Litorâneas) e define que a subdivisão destas regiões em bacias hidrográficas será estabelecida por decreto do Governador. A legislação define ainda, no parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual nº 10.350/94 e no caput do artigo 171 da Constituição Estadual de 1989, que a “bacia hidrográfica é a unidade básica de planejamento, gestão e intervenção”.

A primeira subdivisão do Estado em bacias hidrográficas foi definida pela Comissão Consultiva que subsidiava tecnicamente o Conselho de Recursos Hídricos do Estado (CRH/RS), e apresentava em sua primeira versão 20 bacias que sofreram alterações decorrentes do processo social de formação dos comitês, ficando estabelecidas 23 bacias em 2001.

Em 2002 os limites foram readequados e encaminhados ao CRH/RS, culminando na aprovação da Resolução CRH nº 04/2002 que definiu um novo mapa com a divisão do Estado em 24 bacias hidrográficas.

Em 2003, houve mais uma vez a necessidade de alteração dos limites das bacias hidrográficas, aumentando o número de bacias para 25. Desde então foram feitas algumas alterações nos traçados dos limites de algumas bacias hidrográficas, permanecendo o quantitativo de 25.

Em 2018 o Decreto Estadual nº 53.885/2018 instituiu a subdivisão das Regiões Hidrográficas nas 25 bacias hidrográficas utilizadas atualmente para a gestão dos recursos hídricos do Estado, conforme previsto no parágrafo único do Art. 38 da Lei Estadual nº 10.350/94.

O processo histórico aqui resgatado refere-se à formação de Comitês de Bacia no Estado, de modo que o que se tem hoje é um “Mapa de Comitês”. Surge então a necessidade de análise da atual divisão hidrográfica, visto que até o momento o instrumento básico para a gestão, o Plano de Recursos Hídricos, não foi elaborado para todas as 25 bacias hidrográficas, e que inviabiliza a lógica de atualização periódica de 25 planos a cada 2 anos conforme prevê a Lei Estadual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO - DRHS

nº 10.350/94 (Art. 26). Propõe-se então que a gestão dos recursos hídricos por parte do órgão gestor (DRHS) seja feita de forma que bacias hidrográficas com características físicas, ambientais, culturais e socioeconômicas semelhantes tenham o processo de implantação dos instrumentos de gestão ocorrendo de forma conjunta.

Durante o processo de elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, foram realizadas discussões relativas a este assunto, e uma proposta de Unidades Regionais de Gestão (URG) foi apresentada em 2007 no Relatório da Divisão Hidrográfica do Rio Grande do Sul¹.

Ressalta-se que os Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas continuam afetos à unidade básica de gestão, as bacias hidrográficas, de modo que a proposição das Unidades Regionais de Gestão não altera o funcionamento dos Comitês.

2. Proposições para Modernização da Lei 10.350/1994:

O trecho da Lei Estadual nº 10.350/1994 que trata da regionalização da gestão de recursos hídricos é o Artigo 38:

Art. 38º - Para fins de gestão dos recursos hídricos o Estado do Rio Grande do Sul fica dividido nas seguintes Regiões Hidrográficas:

I - Região Hidrográfica da Bacia do Rio Uruguai, compreendendo as áreas de drenagem do Rio Uruguai e do Rio Negro;

II - Região Hidrográfica da Bacia do Guaíba, compreendendo as áreas de drenagem do Guaíba;

III - Região Hidrográfica das Bacias Litorâneas, compreendendo as áreas de drenagem dos corpos de água não incluídos nas Regiões Hidrográficas definidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único - A subdivisão das regiões de que trata este artigo em Bacias Hidrográficas será estabelecida por decreto do Governador.

Considera-se que este artigo da Lei não necessita sofrer alteração, visto que ele não impede que o órgão gestor agrupe as bacias hidrográficas para fins de gestão dos recursos hídricos, não sendo necessário constar a possibilidade de unidades regionais de gestão nos artigos da Lei. Caso o órgão gestor defina unidades regionais de gestão, estas poderão ser oficializadas por outro instrumento, como uma portaria da SEMA.

¹ SEMA. Elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul: Relatório da Divisão Hidrográfica do Rio Grande do Sul – RDH. Maio/2007.